

## **LEI Nº 66 /2010**

Autoriza contratação de operador de maquina motoniveladora para atender necessidade temporária de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de maquina motoniveladora.

§ 1º - O contrato será pelo período de 03 (Três) meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

**Art. 3º** - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria, podendo utilizar créditos suplementares na forma da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piau, 28 de abril de 2010.

**Rogério Lopes de Castro**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

Em 22 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau  
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de um operador de motoniveladora, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de um operador de motoniveladora para atender ao Setor de Estradas Vicinais, já que o servidor que fazia parte do quadro de funcionários desta prefeitura pediu exoneração do cargo ocupado, conforme documentação anexa, não podendo o município ser penalizado com a falta de um operador de motoniveladora.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, para que possamos realizar as manutenções nas estradas municipais.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 03 (três) meses, e podendo ser renovado por igual período. O interesse público, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de operador de motoniveladora.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um operador de motoniveladora, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

**Rogério Lopes de Castro**  
**Prefeito Municipal**